RECURSO EXTRAORDINÁRIO 726.519 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :TIM CELULAR S/A

ADV.(A/S) :ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :MUNICIPIO DE XANGRI-LA

ADV.(A/S) : ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO

Intdo.(a/s) : Agência Nacional de Telecomunicações -

ANATEL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Referente à Petição/STF 51.362/2015:

DESPACHO: 1. Trata-se de petição na qual a TIM CELULAR S/A informa que "não mais possui interesse na substituição processual, nos termos do art. 42, § 1º, do Código de Processo Civil".

2. Ao apreciar o agravo regimental interposto pela própria peticionante, a 2ª Turma indeferiu a substituição processual, tendo em vista a discordância manifestada pela parte contrária, o Município de Xangri-Lá, razão pela qual resta prejudicada a análise do presente pedido de desistência.

À Secretaria para certificar o trânsito em julgado do acórdão publicado em 14/9/2015 e proceder à baixa dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente